

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR – MERCANDO

Capítulo I – Da denominação, sede, finalidade e duração

Art. 1º – A **Empresa Júnior** é uma associação civil, educativa, multidisciplinar e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada nesta Capital, na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Centro, CEP: 88010-450, que se regerá de acordo com este estatuto e as disposições legais que disciplinam as entidades dessa natureza.

Art. 2º – A **Empresa Júnior** tem por finalidade:

- a) proporcionar aos seus membros, doravante designados estagiários, as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) fornecer os meios para a aproximação Universidade–Empresa;
- c) dar à comunidade em que se acha inserida um retorno dos investimentos que ela realiza, proporcionando-lhe serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais dos cursos de graduação da FEAN, na área de atuação da Empresa Júnior, que dela participem;
- d) incentivar as capacidades empreendedoras dos alunos, dando-lhes uma visão profissional já na fase acadêmica;
- e) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- f) assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas identificados;
- g) valorizar os alunos e os professores da FEAN no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a própria Instituição;
- h) promover cursos, palestras e seminários que possibilitem e incentivem o debate de temas relacionados à formação acadêmica e profissional dos estagiários, assim como ampliar a discussão doutrinária dentro da Universidade;
- i) outros objetivos que possam vir a ser atribuídos à **Empresa Júnior** por decisão do seu Conselho Consultivo.

Capítulo II – Dos quadros sociais, direitos e deveres

Art. 3º – A **Empresa Júnior** será composta por quatro categorias de membros, que assim se definem:

- a) **estagiários**: os estudantes dos diversos cursos de graduação regularmente matriculados na FEAN e cadastrados na **Empresa Júnior**;
- b) **orientadores**: professores dos diversos cursos de graduação da FEAN que orientem os estagiários na realização dos objetivos da **Empresa Júnior**;
- c) **corpo docente da FEAN**: dois membros do corpo docente indicados pela Direção da Faculdade terão cadeira efetiva, por prazo indeterminado, na **Empresa Júnior**, com objetivo de acompanhar, participar e colaborar nas atividades que ela vai realizar, bem como representar o respectivo corpo docente da FEAN, podendo ser substituídos a qualquer tempo por determinação da Direção da Faculdade.

Parágrafo 1º – A admissão de membro no quadro da Empresa Júnior se dará da seguinte forma, conforme a respectiva categoria:

- a – **estagiários** – serão admitidos na Empresa Júnior mediante requerimento endereçado à aprovação da Diretoria Executiva, a qual deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do recebimento, observando sempre as condições do art. 7º do presente estatuto. Após a aprovação do requerimento será efetivado imediatamente o cadastramento do **estagiário** no quadro de associados da **Empresa Júnior**.
- b – **orientadores** – serão admitidos na **Empresa Júnior** professores orientadores da FEAN, mediante cadastramento efetuado na Faculdade.

Parágrafo 2º – o integrante do **corpo docente** da FEAN que for indicado pela Direção da Faculdade para participar da Diretoria Executiva exercerá automaticamente o cargo de supervisor do **Núcleo de Negócios Ativos**:

- a) O segundo representante do corpo docente da FEAN, junto à Empresa Júnior, indicado pela Direção da Faculdade, ocupará automaticamente a vaga de membro da Faculdade no Conselho Fiscal.

Inciso I – É considerado **Núcleo de Negócios Ativos** aquele constituído de estagiários que estejam desenvolvendo projetos para a **Empresa Júnior**.

Parágrafo 3º – Os participantes do quadro social não respondem de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações sociais da **Empresa Júnior**.

Art. 4º – São direitos dos estagiários:

- a) comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Empresa Júnior**;
- c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela **Empresa Júnior** e relativos aos projetos;
- d) ser eleito membro da Diretoria Executiva;
- e) requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto.

Art. 5º – São direitos dos membros do **corpo docente da FEAN**:

- a) comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Empresa Júnior**;
- c) ter cadeira efetiva na Diretoria Executiva no cargo de representante da instituição;
- d) indicar um membro do próprio **corpo docente da FEAN** para compor o conselho fiscal;
- e) requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto.

Art. 6º – São deveres de todos os integrantes da **Empresa Júnior**:

- a) respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) comparecer às reuniões, aos plantões de atendimento e às demais atividades para as quais forem designados, no período em que for indicado.
- d) prestar contas no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo, ao término da gestão, levados à Assembleia Geral para aprovação e, após, publicada em meio de comunicação em massa.

Art. 7º – Perde-se a condição de integrante da **Empresa Júnior** por:

- a) renúncia expressamente manifestada;

- b) desligamento das atividades da **Empresa Júnior** durante o desenvolvimento da tarefa sob sua responsabilidade;
- c) conclusão, abandono ou jubramento do curso de graduação;
- d) falecimento;
- e) decisão de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva, fundada na violação de qualquer das disposições deste estatuto e do Regimento Interno;
- f) ausência nas reuniões, nas atividades ou nos plantões para os quais forem designados por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, no período inferior a seis meses.

Parágrafo 1º – O processo de exclusão de membro da Empresa Júnior ocorrerá por iniciativa de qualquer de seus membros, que deverá apontar um dos motivos acima em comunicação endereçada à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva, ao receber a comunicação referida no parágrafo anterior ou ter ciência de motivo ensejador de exclusão de membro da Empresa Júnior, deverá constituir comissão composta por três membros, que será responsável pela instrução do respectivo processo de exclusão, em prazo nunca inferior a trinta dias, salvo prorrogação determinada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Uma vez introduzido o referido processo de exclusão, caberá à Diretoria Executiva proceder ao julgamento deste dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo 4º – É garantido ao membro da Empresa Júnior que estiver sofrendo processo de exclusão o direito a ampla defesa e aos meios a ela inerentes, desde que lícitos.

Parágrafo 5º – Proferida a decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, que, reunida para esse fim, nomeará 5 (cinco) membros a fim de julgar o recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo III – Do patrimônio

Art. 8º – O patrimônio da **Empresa Júnior** é constituído:

- a) pelo produto da remuneração recebida por serviços prestados a terceiros;
- b) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

c) por subvenções e legados oferecidos à **Empresa Júnior** e aceitos pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 9º – Na hipótese de extinção da **Empresa Júnior**, o seu patrimônio será destinado à **FEAN**.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Art. 10º – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **Empresa Júnior** e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 11º – Os estagiários membros da **Empresa Júnior** terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada qual a 1 (um) voto, ficando vedada a representação por procuração.

Art. 12º – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante edital de convocação fixado na sede da Empresa Júnior e também nos locais apropriados e indicados pela Diretoria da FEAN, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada, ou, ainda, mediante carta dirigida a todos os seus membros efetivos e docentes, contendo, em ambas as hipóteses, a ordem do dia, ou seja, os assuntos a serem apreciados e decididos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, por um quinto (1/5) de seus membros, observadas as formalidades do *caput* para a respectiva convocação.

Art. 13º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, observada na sua convocação a forma prevista no **art. 12º (décimo segundo)**.

Art. 14º – A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- a) analisar os pareceres da Diretoria Executiva a respeito das demonstrações financeiras e do relatório de atividades;
- b) deliberar sobre as contas anuais da **Empresa Júnior**, previamente apresentadas;
- c) realizar eleição da Diretoria Executiva;
- d) destituir a Diretoria Executiva em caso de desídia no desempenho de suas funções e/ou culpa ou dolo no exercício destas;
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- f) divulgar as decisões por ela tomadas.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 15º – Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos que não constarem da ordem do dia, a não ser que estejam presentes no plenário **todos** os estagiários e não haja oposição de qualquer deles.

Art. 16º – A instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, requer um quórum de dois terços (2/3) dos membros efetivos e docentes; em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum, e as suas decisões, em ambas as hipóteses, serão sempre tomadas por maioria simples, ou seja, os votos da metade mais um dos participantes.

Art. 17º – A Assembleia Geral será presidida pelo diretor presidente e as funções de secretário serão desempenhadas pelo diretor secretário da Empresa Júnior.

Parágrafo 1º – Em caso de ausência do presidente, assumirá a Presidência o vice-presidente.

Parágrafo 2º – Na ausência do presidente e do vice-presidente assumirá a Presidência o diretor secretário, e na ausência dos três diretores a Presidência será ocupada por qualquer outro diretor da Empresa Júnior ou pelo representante do corpo docente, na forma do art. 3º do presente estatuto.

Parágrafo 3º – Na ausência do diretor secretário ou no caso de este assumir a Presidência da Assembleia, as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos estagiários presentes.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Art. 18º – A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da **Empresa Júnior**, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o seu estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e o Código de Ética do Movimento **Empresa Júnior**.

Art. 19º – A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) diretores, eleitos na forma estabelecida neste estatuto, dentre os membros **estagiários da Empresa Júnior**, os quais terão um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por igual período, a saber: **diretor presidente; diretor vice-presidente; diretor secretário; diretor administrativo e financeiro; diretor de marketing e comunicação**; e sua composição contará com a participação de 1 (um) representante do corpo docente da FEAN, indicado pela respectiva Faculdade, na forma do art. 3º do presente estatuto, com mandato por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo a critério da Faculdade.

Parágrafo 1º – Para que o estagiário possa se candidatar ao cargo da Diretoria Executiva, deve, além de preencher os requisitos estabelecidos no art. 3º do presente estatuto, estar cursando no máximo a 6ª fase de um dos cursos oferecidos pelas Faculdades Energia.

Parágrafo 2º – Se acaso houver apenas um integrante do corpo **docente da FEAN** supervisionando um grupo de **Negócios Ativos**, este automaticamente preencherá todos os cargos disponíveis para os professores da **FEAN**.

Art. 20º – Compete à Diretoria Executiva:

a) executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) fixar as contribuições regulares dos membros efetivos, bem como a sua periodicidade, e encaminhá-las à aprovação da Assembleia Geral;
- c) elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de atividades e o orçamento anual, apresentando-os à Assembleia Geral para exame e parecer;
- d) receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da **Empresa Júnior** para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- e) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- f) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenção fiscais;
- g) indicar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral os substitutos de diretores nos casos de impedimentos temporários ou definitivos destes, observando-se que, no impedimento do diretor presidente, seu substituto temporário ou permanente será sempre o diretor vice-presidente.

Art. 21º – Compete ao **diretor presidente**:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções da **Empresa Júnior** no que tange às suas atribuições;
- II – representar a **Empresa Júnior**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde e quando for necessário;
- III – coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- V – convocar Assembleias Gerais;
- VI – autorizar a divulgação dos projetos/programas solicitados por empresas ou instituições públicas ou privados, ao seu quadro social, após a avaliação da Diretoria Executiva;
- VII – assinar documentos e correspondências em nome da **Empresa Júnior**;
- VIII – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX – abrir as Assembleias Gerais;
- X – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o diretor administrativo e financeiro;
- XI – coordenar as atividades acadêmicas/profissionais das Diretorias Executivas.

Art. 22º – Compete ao **vice-presidente**:

- I – auxiliar o diretor presidente nas atividades de sua responsabilidade e competência;
- II – orientar o desenvolvimento dos trabalhos da Empresa Júnior em atenção à demanda empresarial, governamental e do terceiro setor;
- III – substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais e legais, acumulando com suas funções.

Art. 23º – Compete ao **diretor secretário**:

- I – assessorar os demais diretores para o bom andamento das atividades da **Empresa Júnior**;
- II – assessorar os demais diretores na gestão de documentos, datas, prazos e rotinas burocráticas, da interface entre as diretorias, e, ainda, entre a Diretoria Executiva e os Núcleos de Negócios Ativos, os Departamentos das Faculdades Energia e demais contatos externos da **Empresa Júnior**;
- III – manter os diretores informados sobre o andamento e situações específicas de cada atividade que os afetem em suas responsabilidades;
- IV – atuar como secretário nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais Ordinárias e nas Extraordinárias.

Art. 24º – Compete ao **diretor administrativo e financeiro**:

- I – acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos;
- II – elaborar os planos de ação e os programas administrativos de obras, serviços e demais atividades da empresa;
- III – organizar as rotinas administrativas;
- IV – manter em ordem e atualizado o Livro-Caixa e demais documentos financeiros e fiscais necessários;
- V – organizar as rotinas de tesouraria;
- VI – efetuar o planejamento orçamentário;
- VII – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o diretor presidente;

VIII – informar aos demais diretores e núcleos os dados financeiros relativos às suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 25º – Compete ao **diretor de marketing e comunicação**

I – organizar as rotinas administrativas e de interface com os Núcleos de Negócios de Marketing;

II – auxiliar, se necessário, na elaboração de negócios e nas rotinas administrativas dos **Núcleos de Negócios** de Marketing;

III – criar relatórios de desempenho dos Núcleos de Negócios de Marketing;

IV – responsabilizar-se pela logomarca e logotipo da **Empresa Júnior**;

V – efetuar o design das propagandas, dos papéis timbrados e de outros meios de comunicação;

VI – manter o *site* na internet atualizado e funcionando;

VII – responsabilizar-se pela escolha do melhor lugar para se realizarem reuniões, assembleias, eventos, etc.;

VIII – assegurar sempre a melhor imagem da **Empresa Júnior** frente a clientes, faculdades, associados, etc.;

IX – promover a integração do corpo discente da Faculdade, organizando eventos de confraternização, palestras, seminários, visitas técnicas, participação em congressos e outros eventos de interesse dos alunos da FEAN.

X – substituir o **diretor secretário** quando necessário.

Art. 26º – Nas suas relações com terceiros, sobretudo naquelas que envolvam obrigações sociais de interesse comercial, tais como assinatura de contratos, convênios, abertura e movimentação de contas bancárias etc., a **Empresa Júnior** será representada sempre pelo diretor presidente, junto com o diretor administrativo e financeiro, e na falta deste com qualquer um dos demais diretores.

Parágrafo único – A **Empresa Júnior** poderá, ainda, ser representada por procurador habilitado, desde que a procuração seja feita por instrumento público, especifique os

poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuando-se as procurações *ad judicia*.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, entre os estagiários da Empresa Júnior, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por igual período **e de um representante do corpo docente**, indicado na forma do art. 3º do presente estatuto.

Parágrafo 1º – Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho Fiscal de participar de determinada reunião, este deverá indicar, por escrito, o conselheiro suplente que o representará.

Parágrafo 2º – Em caso de renúncia de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o Conselheiro Suplente de mais idade.

Art. 28º – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades financeiras e administrativas da Diretoria Executiva da **Empresa Júnior**;
- b) aprovar ou não as demonstrações financeiras, os relatórios de atividades e o orçamento anual, apresentando os pareceres respectivos na Assembleia Geral Ordinária;
- c) convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando necessário;
- d) exigir prestação de contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Capítulo VII – Do Conselho Consultivo

Art. 29º – O Conselho Consultivo é investido de poderes de aprovar ou recusar projetos, observando e fazendo observar as finalidades dispostas no **Art. 2** deste estatuto.

Art. 30º – O Conselho Consultivo é um órgão de orientação da **Empresa Júnior** e tem como função acompanhar e questionar atitudes e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer um dos membros da **Empresa Júnior**, mediante convocação.

Art. 31º – O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros efetivos da **Empresa Júnior**, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição e indicação por igual período, e 3 (três) professores indicados pela Diretoria da **FEAN** com mandato por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério da Faculdade.

Parágrafo 1º – Somente serão eleitos os candidatos que possuírem maioria simples entre os votos não nulos dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Não havendo professores ou estagiários da Empresa Júnior, necessários para compor o Conselho Consultivo, a **Diretoria Executiva** deve, junto com a Direção da **FEAN**, indicar os membros para formar o Conselho Consultivo.

Art. 32º – O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Executiva ou de 1/3 dos membros da **Empresa Júnior**.

Art. 33º – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) manifestar-se sobre assunto de alta relevância proposto pela **Empresa Júnior**;
- b) auxiliar, se necessário, a **Empresa Júnior** a elaborar o plano estratégico;
- c) propor alterações estatutárias e regimentais;
- d) ter direito a voto em assembleias;
- e) requerer relatórios sobre o andamento e as situações específicas de cada atividade desempenhada pela **Empresa Júnior**.

Art. 34º – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos pelos membros estagiários da Empresa Júnior em Assembleia Geral convocada com esse fim.

Art. 35º – O edital de convocação da Assembleia Geral de eleições deverá ser divulgado com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 36º – Pode candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva qualquer membro estagiário da **Empresa Júnior**, e a sua eleição se dará pelo voto secreto dos demais membros, podendo ser reconduzido ao cargo apenas uma vez, ficando vedado o voto por procuração.

Parágrafo 1º – Os estagiários que desejarem concorrer às eleições deverão compor uma chapa com a indicação distinta dos candidatos para os respectivos cargos de **diretor presidente, diretor vice-presidente; diretor secretário; diretor administrativo e financeiro; diretor de marketing e comunicação** e inscrevê-la até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia, mediante requerimento apresentado à Diretoria Executiva que dará o respectivo protocolo.

Parágrafo 2º – **A Direção da FEAN** indicará um membro do corpo **docente da faculdade** para ocupar o cargo de representante da instituição até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia, mediante ofício apresentado à Diretoria Executiva, que irá apresentá-lo na respectiva Assembleia.

Art. 37º – O mandato dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 38º – As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, 1 (uma) vez ao ano, no período de agosto e setembro.

Parágrafo único – Exceto os cargos de representantes da instituição, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo, que serão indicados pela Direção da FEAN entre os membros do corpo docente da faculdade, no mesmo período.

Capítulo IX – Dos Núcleos de Negócios

Art. 39º – Os **Núcleos de Negócios** serão formalizados por professores orientadores da Empresa Júnior, tornando-os ativos, mediante a apresentação de proposta ou projeto que possa ser efetivado, encaminhado à apreciação do **Supervisor do Núcleo de Negócios Ativos** e à aprovação da Diretoria Executiva juntamente com requerimento indicando os responsáveis, a saber: o supervisor do Núcleo de Negócios Ativos, o diretor presidente e o diretor administrativo e financeiro.

Art. 40º – Os Núcleos de Negócios Ativos serão autônomos em suas atividades, contudo, nas iniciativas que impliquem assunção de responsabilidade por parte da **Empresa Júnior** se reportará necessariamente à sua Diretoria Executiva, sob pena de responsabilização pessoal e destituição dos seus membros.

Parágrafo único – Da receita mensal auferida pelos Núcleos de Negócios Ativos 10% (dez por cento) serão destinados à manutenção da infraestrutura operacional da **Empresa Júnior** e os outros 90% (noventa por cento) serão repartidos igualmente entre o **Núcleo de Negócio Ativo** que realizou o determinado projeto.

Art. 41º – Os Núcleos de Negócios Ativos se reunirão com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 3 (três) meses para prestação de contas, devendo cada qual apresentar sua planilha de receitas e despesas.

Capítulo X – Das disposições gerais

Art. 42º – Para definições de diretrizes gerais ou específicas de ações, responsabilidade, e decisões situacionais não contempladas neste estatuto e já deliberadas, será estabelecido um regimento interno subordinado a este estatuto.

Art. 43º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 44º – Os resultados apurados ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos na **Empresa Júnior**.

Art. 45º – É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva pelo exercício de suas atribuições, bem como a distribuição de gratificações, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a dirigentes, membros efetivos ou associados da **Empresa Júnior**.

Parágrafo 1º – A Direção da FEAN poderá conceder a título de incentivo e valorização dos alunos membros da Diretoria Executiva da Empresa Júnior uma bolsa de estudo, cujo valor e forma serão definidos a seu critério.

Parágrafo 2º – A **Empresa Júnior**, todavia, ressarcirá os participantes de todos os projetos nas despesas que desembolsarem referentes aos custos com a sua execução, ou com treinamentos técnicos de capacitação para o desenvolvimento desses projetos.

Parágrafo 3º – Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada por meio de notas fiscais e realizada somente com autorização prévia da Diretoria Executiva, na figura do diretor presidente e do diretor administrativo e financeiro, sendo solicitada por memorando explicativo da necessidade da despesa.

Parágrafo 4º – O **Núcleo de Negócios Ativos**, após repassar 10% (dez por cento) para a Diretoria da **Empresa Júnior**, poderá dividir o restante entre os membros do **Núcleo de Negócios Ativos**.

TÍTULO I

Art. 46º – A Empresa Júnior, através de sua diretoria e após deliberação em assembleia geral, poderá outorgar certificados e/ou prêmios, como troféus, medalhas ou placas, a ser definidos em assembleia geral, em homenagem a pessoas que tenham contribuído no desenvolvimento de projetos e atividades ligadas à Empresa Júnior.

Capítulo XI – Da dissolução

Art. 47º – A **Empresa Júnior** poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos e associados, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, e também quando:

- I – deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- II – aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos no seu estatuto;
- III – ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão, ou se vier a desviar-se de suas finalidades.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da **Empresa Júnior**, como preveem as normas e regras deste artigo, os membros estagiários da Empresa Júnior, juntamente com os dois membros do corpo docente indicados pela Direção da Faculdade, tornar-se-ão os responsáveis em ativar, organizar e implementar após 6 (seis) meses uma nova diretoria seguindo as normas, regras e condutas contidas neste estatuto.

Art. 48º – Este estatuto somente poderá ser modificado por decisão de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo vedado, porém, alterar a finalidade e os objetivos da **Empresa Júnior**.

Florianópolis, 29 de setembro de 2010.

Presidente da Empresa Júnior

Elvis Daniel Müller
Advogado
OAB/SC 15.834

